



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 32 DE 29 DE MAIO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho destinado a desenvolver estudos e posterior ato normativo sobre procedimento judicial para interrupção de gravidez nos casos previstos em lei

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, com fundamento no disposto no art. 3º, XIX, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovado pela Portaria n. 211, de 10 de agosto de 2009 e alterado pela Portaria n. 121, de 6 de setembro de 2012, e pela Portaria n. 54, de 22 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X e XV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços, além de promover a criação de mecanismo e meios para o bom desempenho das diversas unidades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a função correcional da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, § 4º c/c §5º, II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à análise e proposição de estudos com o objetivo de criação de ato normativo, que discipline procedimento judicial para interrupção de gravidez nos casos previstos em lei.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Claudia Catafesta, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, que o presidirá;

II - Katy Braun do Prado, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

III - Lavínia Tupy Vieira Fonseca, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - Taís de Paula Scheer, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

V - Daniel Konder de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Francisco Tojal Dantas Matos, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

VII - Hugo Gomes Zaher, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; e

VIII - Rafael Souza Cardozo, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração dos integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas na matéria para participar de suas reuniões.

Art. 5º As atividades do Grupo devem ser finalizadas em 45 (quarenta e cinco) dias, com a apresentação de relatório final, sem prejuízo da formalização de propostas, metas, diretrizes e a realização de atividades durante a sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 29/05/2025, às 18:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **2209751** e o código CRC **964205C8**.